

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Marcelo Fernandes de Britto, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, nascido em 03/03/1978, Empresário, portador do RG Nº. 0718188802 - SSP/BA, CPF Nº. 956.152.535-68, residente e domiciliado na Rua Conselheiros Correa de Menezes, nº 182, Aptº 1102, Horto Florestal, CEP: 40.295-030, Salvador/Ba, e **Wilson Kraychete Júnior**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do RG Nº. 03185830 97 SSP/BA, CPF Nº. 504.910.405-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 870, Torre A, Aptº 202, Brotas, CEP: 40.296-700, Salvador/BA, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Metodo Coelho, 62, Edf Cidadela Center 1, sala 407, Brotas, CEP 40.279-120, Salvador/Bahia.

Cláusula 2ª - O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Marcelo Fernandes de Britto	R\$ 50.000,00	50.000
Wilson Kraychete Júnior	R\$ 50.000,00	50.000
Total	R\$ 100.000,00	100.000

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade será Serviços de Produções artísticas, organização de festas e eventos, convenções e atividades de recreação e lazer.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades após registro de arquivamento na Junta Comercial, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios, **Marcelo Fernandes de Britto** e **Wilson Kraychete Júnior**, que se responsabilizarão por todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva judicial e extrajudicialmente, em todas as atividades funcionais, inclusive às contas bancárias e representarão a sociedade junto a Repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, com poderes a atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - No quatro mês seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

(Assinaturas manuscritas)



Cláusula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro de Salvador/Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo assinam o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Empresária Limitada, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas em 03 (três) vias de igual teor destinado-se 01 (uma) via ao arquivamento da Junta comercial e as demais à sociedade para que se cumpram os efeitos legais.

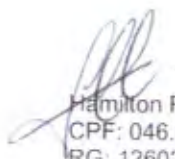
Salvador/Bahia, 13 de Janeiro de 2011.


Marcelo Fernandes de Britto


Wilson Kraychete Júnior

TESTEMUNHAS:


Otonilson Ramos
CPF: 567.879.105-25
RG: 385723385 SSP/BA


Hamilton Reis
CPF: 046.150.775-72
RG: 1260259 SSP/BA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ nº 13.157.376/0001-56

Por este instrumento particular: **MARCELO FERNANDES DE BRITTO** nacionalidade Brasileira, nascido em 03/03/1978, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 956.152.535-68, carteira de identidade nº 0718188802, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, 610, Edif. Vernazza, apt. 802, Horto Florestal, Salvador - BA, CEP 40295-050, Brasil.

WILSON KRAYCHETE JUNIOR nacionalidade Brasileira, nascido em 04/11/1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 504.910.405-04, carteira de identidade nº 03.185.830-97, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) na Rua Waldemar Falcão, Nº 870, Torre A, Ap 202, Brotas, Salvador - Ba, CEP 40285-885, Brasil.

Sócios da Sociedade Empresaria Limitada de nome empresarial **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203566836, com sede Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, Edif.º Empresarial Costa Andrade, Sala 513, Caminho das Árvores Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.820-768, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.157.376/0001-56 E filial localizada na Rua do Prédio, 20, Cabuçu, Saubara, Bahia, Brasil CEP 44220-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.157.376/0002-37, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

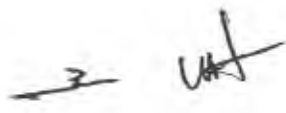
ALTERAÇÃO ENDEREÇO MATRIZ

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os sócios resolvem alterar o endereço da sua matriz para Av. Luis Viana Filho, 9581, WET N WILD, Paralela, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.730-101.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Os sócios resolvem alterar o objeto social da matriz para:

Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas, transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e mudanças, municipal, bares e estabelecimentos em servir bebidas, sem entretenimento, serviços de alimentação para eventos e recepções bufê, atividades de gravação de som e de edição de música aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas, atividades de recreação e lazer.



81800000889620

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97942380 em 24/01/2020
Protocolo 204982243 de 23/01/2020

Nome da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA NIRE 29203566836

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99213483408417

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CNAE FISCAL

- 9001-9/02 - produção musical
- 4762-8/00 - comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
- 9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5611-2/04 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

MARCELO FERNANDES DE BRITTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/03/1978, Solteiro, Empresário, CPF/MF Nº 956.152.535-68, Carteira de Identidade Nº 0718188802, Órgão Expedidor SSP - BA, Residente e domiciliado na Rua Conselheiro Corrêa de Menezes, 182, Edif. Mansão Imperial Boulevard, Aptº 1102, Horto Florestal, Salvador, Ba, CEP 40.295-030, Brasil.

WILSON KRAYCHETE JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/11/1967, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF/MF Nº 504.910.405-04, Carteira de Identidade Nº 03.185.830-97, Órgão Expedidor SSP - BA, Residente e Domiciliado na Rua Waldemar Falcão, 870, Torre A, Aptº 202, Brotas, Salvador, BA, CEP 40285-885, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203566836, com sede Av. Luis Viana Filho, 9581, WET N WILD, Paralela, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.730-101, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.157.376/0001-56 E filial localizada na Rua do Prédio, 20, Cabuçu, Saubara, Bahia, Brasil CEP 44220-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.157.376/0002-37, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o seu contrato primitivo, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

[Assinaturas manuscritas]



Certifico o Registro sob o nº 97942380 em 24/01/2020
Protocolo 204982243 de 23/01/2020

Nome da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA NIRE 29203566836
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99213483408417
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girá sob a denominação social de **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.**

SEDE, PRAZO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem seu contrato social arquivado na Juceb sob Nire nº 29203566836 em 25/01/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado,

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sua sede na Av. Luis Viana Filho, 9581, WET N WILD, Paralela, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.730-101, e filial localizada na Rua do Prédio, 20, Cabucu, Saubara, Bahia, Brasil CEP 44220-000

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social:

Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas, transporte rodoviário de carga, produtos perigosos e mudanças, municipal, bares e estabelecimentos em servir bebidas, sem entretenimento, serviços de alimentação para eventos e recepções bufê, atividades de gravação de som e de edição de música aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas, atividades de recreação e lazer.

CNAE FISCAL

- 9001-9/02 - produção musical
- 4762-8/00 - comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
- 9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5611-2/04 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

Serviços de produções musicais, artísticas; Organização de festas e eventos, convenções e Atividades de recreação, lazer e espetáculos.

3



Certifico o Registro sob o nº 97942380 em 24/01/2020
Protocolo 204982243 de 23/01/2020

Nome da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA NIRE 29203566836

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99213483408417

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CNAE FISCAL DA FILIAL

9001-9/02 - produção musical.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é composto de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, com valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, sendo distribuído pelos da seguinte forma:

O sócio **MARCELO FERNANDES DE BRITTO** possui neste ato, uma participação no capital social de 880.000 (oitocentas e oitenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país;

O sócio **WILSON KRAYCHETE JUNIOR** possui neste ato, uma participação no capital social de 720.000 (setecentas e vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país;

O Quadro do Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
MARCELO FERNANDES DE BRITTO	880.000	55	880.000,00
WILSON KRAYCHETE JUNIOR	720.000	45	720.000,00
TOTAL	1.600.000	100	1.600.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA DIVISÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração e uso da denominação será exercida pelos sócios isoladamente pelos sócios **MARCELO FERNANDES DE BRITTO e WILSON KRAYCHETE JUNIOR**, que se responsabilizarão por todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as atividades funcionais, inclusive às contas bancárias e representarão a sociedade junto a repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.






Certifico o Registro sob o nº 97942380 em 24/01/2020
Protocolo 204982243 de 23/01/2020

Nome da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA NIRE 29203566836

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99213483408417

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA: Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No decorrer do exercício social o lucro poderá ser apurado e comprovado através das peças contábeis pertinentes e distribuído aos sócios ou podendo total ou parcialmente ser capitalizado na mesma proporção da participação, por decisão dos sócios representativos do total do capital social, em período mensal, trimestral, semestral ou anual inclusive de forma desproporcional às respectivas quotas.

NO CASO DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, INTERDIÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE QUALQUER SÓCIO, A SOCIEDADE CONTINUARÁ COM A SUA ATIVIDADE COM OS HERDEIROS OU SUCESSORES. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESSES OU DOS SÓCIOS REMANESCENTES

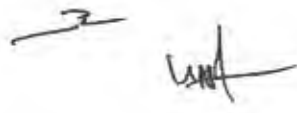
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de falência, insolvência civil, interdição, retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com a sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, observar-se-á o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de falência, insolvência civil, interdição, retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, será levantado um balanço especial para apuração dos haveres, que terão como base a situação da sociedade até a data do evento ou da comunicação da intenção de desligar-se, pagáveis da seguinte forma:

- O retirante, o interditado, ou os herdeiros do falecido receberão os haveres em até 04 (quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- O Excluído, falecido ou insolvente, em 12(doze) meses;
- As parcelas serão todas atualizadas monetariamente pelo IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- A primeira parcela vencerá 30(trinta) após o balanço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dissolvida em razão de previsão legal ou quando assim deliberarem os sócios, e devidamente solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os mesmos, na proporção do valor realizado de suas quotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A exclusão de sócio só se dará por e sem prejuízo da ocorrência de outros impedimentos ou hipóteses legais.



- Falência, insolvência ou incapacidade civil do sócio;
- Justa causa decorrente de abuso, ato ilícito, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais;
- Por tentativa de auferir vantagem em detrimento de outro sócio ou da sociedade ou ainda nas hipóteses previstas especificamente em cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As vantagens obtidas ilicitamente pelo sócio excluído serão deduzidas automaticamente, de uma só vez, do montante correspondente as suas quotas.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se justa causa para exclusão, nos termos do art 1085 do código civil, a prática ou a tentativa de praticar os seguintes atos, considerados isolados ou conjuntamente, direta ou indiretamente, ainda que por interposta pessoa.

- Violar disposições de leis ou do contrato social;
- Causa prejuízo ou perda irreparável a sociedade;

PARAGRAFO SEXTO – O sócio excluído por justa causa arcará com os danos morais, materiais, perdas, prejuízos e lucros cessantes, que causar a sociedade e/ou aos demais sócios, além de multa equivalente a 30% do valor nominal de suas quotas, pelo descumprimento do dever de lealdade, aqui reconhecido. Estas parcelas serão imediatamente descontadas antes de qualquer pagamento ao sócio, podendo, se houver saldo em favor da sociedade e/ou dos sócios sofrer execução específica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apuração das parcelas acima deverá ser feita no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, por empresa de contabilidade ou auditoria que não preste serviço à sociedade ou aos sócios.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o sócio excluído for administrador, suas contas permanecerão em caução até a liquidação dos valores acima, podendo, a critério dos demais sócios, ser usada para satisfazer ou abater a dívida eventualmente apurada.

PARÁGRAFO NONO – Nas hipóteses expostas acima, os sócios poderão tomar para si as quotas do sócio excluído respeitando a proporcionalidade na participação no capital social ou extingui-las com redução ou não do capital social. Nessa última hipótese, as quotas remanescentes deverão ter seu valor proporcionalmente aumentado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica determinado que somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade será feita pelo regramento pertinente na sociedade anônima.

DAS DELIBERAÇÕES, DAS REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS E DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Assembleia dos sócios deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: tomar conhecimento da prestação de contas do Administrador; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado econômico; designar Administradores, quando for o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada quota dá direito a um voto nas reuniões e assembleias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A modificação do contrato só será possível após deliberação dos sócios representativos do total do capital social.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Sociedade possui filial, e poderá a qualquer tempo, por deliberação da gerência, abrir outra(s) em todo território nacional ou exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as verbas honorárias recebidas pelos sócios beneficiarão a sociedade, devendo ser partilhadas entre seus membros conforme percentuais que serão estabelecidos após o registro deste ato contratual.

DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão efetivar retiradas mensais, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Elege-se o foro desta Comarca de Salvador – BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiando que seja para apreciação de qualquer ação que verse sobre o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas disposições que regem as sociedades empresárias.

E por se acharem em pleno acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação da sociedade empresária.

Salvador - BA, 08 de janeiro de 2020.

1º OFICIN

MARCELO FERNANDES DE BRITTO
CPF: 956.152.535-68

2º OFICIN

WILSON KRAYCHETE JUNIOR
CPF: 504.910.405-04

4º TABELIONATO DE NOTAS
Dr. Gustavo Caldas de Araújo - Tabelião
Instituto Brasileiro de Notários - IBRAN - Conselho de Notários
CPF: 429.612-222 - Endereço: Rua da Bahia, 100 - Centro - Salvador - BA - CEP: 41200-000

Reconhecido por SEMELHANÇA 0002 ass. assinatura(s) de MARCELO FERNANDES DE BRITTO (100/8750), WILSON KRAYCHETE JUNIOR (274436), dou. fe. Salvador 17/01/2020.
Em testemunho de verdade.

EDIVANIA BOLANDE FERREIRA
ESCRIVENTE
Selo(s): 1604 AD 847845-0 1604 AD 847846-0
Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade

EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
Escriturante Autorizada



Certifico o Registro sob o nº 97942380 em 24/01/2020
Protocolo 204982243 de 23/01/2020
Nome da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA NIRE 29203566836
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99213483408417
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral